

94

TERMO ADITIVO III ao contrato nº 03/2017 celebrado entre ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ – EGP e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, para prestação de serviços relativos a manutenção mensal preventiva e corretiva e corretiva de elevador.

CONTRATANTE: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Princesa Izabel, nº 257, Vila Princesa Isabel, CEP 13201-650, Jundiaí – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 14.602.175/0001-83, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES**, portadora do R.G. nº , inscrito no CPF/MF sob nº 173.761.598-35.

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, com sede na Av. Comendador Antonio Borin, nº 4646, Bairro Caxambu, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13218-665, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.028.986/0001-08.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 03/2017, instruído no processo nº 22 /2017, sujeitando-se às normas das Leis n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e também às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 05/06/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais), correspondente à parcela mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), mantidas às condições atualmente em vigor, consoante manifestação da contratada às fls. 87/89 do processo nº 022/2017.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade GERENCIAMENTO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, da vigente Lei Orçamentária Anual.

4.2. A despesa para o exercício subsequente, estimada em R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) será alocada na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Jundiaí, em 2 de junho de 2020.

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ

Diretor Presidente

Clara Maria de Souza Magalhães

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Vinicius Ferragut

Vinicius Ferragut
CONSULTOR TÉCNICO COMERCIAL
CPF - 365 736 198-70
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

TESTEMUNHAS:

REGINA CELIA M. DE AMORIM
Analista de Gestão
OAB/SP 71.060



96

DAE

1371/2020.

Objeto: Aquisição de mão de obra para o plantio de 100.000m² de grama esmeralda e aplicação de 16 toneladas de calcário dolomítico para contenção de erosão em taludes nas obras de extensão do Parque da Cidade.

Valor: R\$ 485.000,00

Prazo: 60 DIAS.

Classificação dos recursos: 9.3.1.0070 – Implantação de extensão - Parque (DIM)

05/06/2019

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Licitação Fracassada
Modo Disputa Fechado 013/2020

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que restou fracassado o Modo de Disputa Fechado nº 013/2020 para contratação de empresa especializada para substituição de telhas da estação elevatória de água bruta do rio Atibaia.

05/06/2020

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Extrato de Aditamento
Pregão Presencial nº 046/2019

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.

Termo de Aditamento nº 019/2020 assinado em 02/03/2020, Processo DAE nº 1781/2019.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva da rede de água, com fornecimento de mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

1º aditamento que se faz ao contrato nº 060/2019 para prorrogação contratual por mais 45 (quarenta e cinco) dias e aditamento no percentual de 25% presumindo valor total de R\$ 74.061,00.

09/06/2018

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO E ADITIVOS

Processo nº 022/2017

Termo de Prorrogação II

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiá – EGP

Contratada: Elevadores Atlas Schindler Ltda.

Objeto: Prestação de serviços consistentes na manutenção mensal preventiva e/ou corretiva de elevador instalado nas dependências da sede da Escola de Gestão Pública de Jundiá – EGP.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor estimado: R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais).

Assinatura: 02/06/2020.

Assunto: Prorrogação ao contrato nº 03/2017

PROMOÇÃO DA SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a COMERCIAL NEMETH EIRELLI (revendedora oficial da Continental Pneus) com o objetivo de receber bens e serviços em doação durante este estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

SEI Nº 04589/2020.

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, Sr. Tiago Texera por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, e no art. 31 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro COMERCIAL NEMETH EIRELLI (revendedora oficial da Continental Pneus) pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.116.223/0007-33, com sede na Avenida 14 de dezembro, nº 2.914, Vila Rami, Jundiá - SP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Luiz Antônio Nemeth, portador da CI/RG nº 12.680.657-3 e do CPF/MF nº 009.166.858-10,, doravante designada simplesmente DOADORA,

PROMOÇÃO DA SAÚDE

considerando:

- (i) a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;
 - (ii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
 - (iii) o Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, que compila os atos normativos relacionados às ações do Município para o enfrentamento da epidemia decorrente do coronavírus (COVID-19), o que inclui a manutenção do reconhecimento do estado de calamidade pública em Jundiá;
 - (iv) que as medidas de isolamento e distanciamento social, com restrição de atividades econômicas, resultou no agravamento de situação da saúde pública municipal;
 - (v) a necessidade de obtenção de bens para a prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença na cidade.
- CELEBRAM o presente TERMO DE COOPERAÇÃO,
Cláusula 1ª O presente termo tem por objeto a doação de bens e serviços com o objetivo de contribuir no enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Subcláusula primeira. Os serviços doados objeto do presente Termo serão destinados às ações previstas no Plano de Trabalho para enfrentamento da situação de calamidade pública, coordenado pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, conforme Anexo. Subcláusula segunda. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração e para modificação das etapas e das fases da execução ou de metas, mediante termo próprio.

Cláusula 2ª São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo:

I - Da DOADORA:

- a) doar ao Município, sem encargos, os bens e serviços de que trata a cláusula primeira, na forma do Plano de Trabalho.
- b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos bens e serviços prestados em doação, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;
- c) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- d) garantir que não serão utilizados e nem divulgados dados pessoais ou sigilosos eventualmente obtidos em razão da execução do serviço;
- e) pela contratação e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pela inadimplência da DOADORA, em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da doação de serviços ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) responsabilizar-se pela legalidade e pela regularidade da execução do objeto da cooperação, por que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento.

II – Do MUNICÍPIO:

- a) receber, em doação, sem encargos, os serviços e bens de que trata a cláusula primeira;
 - b) definir, em conjunto com a DOADORA, o cronograma do projeto e as datas de realização dos encontros;
 - c) providenciar para que a DOADORA tenha acesso às informações necessárias e úteis à execução do objeto da doação de serviços, mediante prévia autorização da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
 - d) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;
 - e) emitir relatório técnico de avaliação da execução dos serviços doados.
- Cláusula 3ª Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados em razão deste Termo de Cooperação serão compartilhados pela DOADORA com o MUNICÍPIO, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, de contratos ou de outras Convocações Públicas para atendimento das necessidades do serviço público.
- Subcláusula única. Aos autores e aos responsáveis pela proposta e pela execução dela não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções.